



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01570/2020

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS VISANDO INSERÇÃO DE PESSOAS MAIORES DE QUARENTA E CINCO ANOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Art. 1º - O presente projeto de lei dispõe sobre medidas de estímulos à contratação de pessoas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Art. 2º As empresas que preencherem até 10% de seus postos de trabalho com a contratação de pessoas na forma dessa lei terão direito à redução de 5% no valor relativo ao Imposto Sobre Serviços - ISS que possuam obrigação de recolher ao Município.

§ 1º A redução referida no caput será proporcional à porcentagem de funcionários com mais de 45 anos contratados pela empresa.

§ 2º O limite imposto sobre a redução é de 5% para empresas que preencherem 10% de seu quadro de funcionários com pessoas acima dos 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01570/2020

LEANDRO NEVES

Vereador

Justificativa:

A dificuldade de ingresso no mercado de trabalho cresce a cada dia, sobretudo, para as pessoas acima de quarenta e cinco anos. Não se pode falar em justiça social, sem se considerar, prioritariamente, o Direito ao Emprego, ou seja, o homem precisa ter como condições mínimas de sua cidadania a oportunidade de exercer sua capacidade de trabalho, tomando efetiva sua potencialidade de provedor da própria subsistência e de sua família. No entanto, em nosso País, o que se vê é agigantar-se um quadro de desemprego perverso que torna concreta uma das maiores desumanidades do regime capitalista: atirar na penúria e na marginalidade laboral os mais fracos e os mais velhos. Essa situação é agravada pelo fenômeno da globalização que, como já vem sendo comprovado, representa um processo excludente e cruel, apenando, impiedosamente, aqueles que, em quaisquer hipóteses, encontra-se em situação de inferioridade. É notório também que essa situação decorre não apenas de políticas econômicas, mas, especificamente, de descanso político que vem se findando, cada vez mais, na direção de fazer do trabalhador um objeto descartável para o qual o emprego é um favor e não um direito de cidadania. O mais grave de todo esse quadro de injustiça social é que trabalhadores com mais de quarenta anos de idade a despeito de maior experiência profissional, representam os grandes alvos do processo discriminatório, na medida em que são aliados do mercado de trabalho, porque não raro perdem as vagas ao disputá-las, em igualdade de condições, com os candidatos mais jovens. Assim surge a necessidade de criar condições políticas e sociais para dar proteção à mão-de-obra desses trabalhadores, à semelhança de outros procedimentos legais, já consolidados que, com eficácia vêm resguardando direitos de algumas minorias. Este Projeto de Lei busca reinserir pessoas dessa faixa etária na vida profissional. Diante do exposto, peço o apoio para aprovação junto aos Nobres Pares.

LEANDRO NEVES

Vereador